



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.789-A, DE 2024

(Do Sr. Beto Richa)

Denomina “Rodovia Henrique Herwig” a BR376, no trecho situado entre São José dos Pinhais e Garuva. ; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCO BRASIL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. BETO RICHA)

*Denomina “Rodovia Henrique Herwig” a BR376, no trecho situado entre São José dos Pinhais e Garuva.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os municípios de São José dos Pinhais (PR) e Garuva (SC), fica denominado “Rodovia Henrique Herwig”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Henrique Herwig, nasceu em Blumenau, em 27 de novembro de 1911. Notabilizou-se por ser o introdutor da arquitetura Enxaimel naquela região de colonização alemã no estado de Santa Catarina, característica predominante nas suas tradições culturais.

Foi com seu incentivo e inspiração que seu filho, Heinz Georg Herwig, quando Secretário de Transportes do Estado do Paraná e na direção de outros órgãos ligados à área rodoviária, participou da construção de mais de sete mil quilômetros de estradas no Estado do Paraná, tendo, também, dado início à duplicação da rodovia BR 376, no trecho que liga São José dos Pinhais, no Paraná, a Garuva, em Santa Catarina.



\* C D 2 4 3 5 3 1 7 8 4 0 0 \*

A obra, de extrema importância para a economia dos dois estados, acabou sendo assumida financeiramente pelo estado do Paraná, o que permitiu sua conclusão, feito que salvou muitas vidas, diante das elevadas estatísticas de números de acidentes fatais, em razão do intenso trânsito naquela que era considerada uma das rodovias de maior volume de acidentes na Região Sul, enquanto sua via era de pista simples.

Henrique Herwig pode ser considerado pelas suas vinculações familiares como um elo entre as regiões atendidas por esta rodovia. Em sua homenagem, o Estado Paraná, mesmo sem ter competência para tal, resolveu dar seu nome à rodovia BR 376 no segmento entre São José dos Pinhais e Garuva através da lei estadual nº 10.680 de 20 de dezembro de 1993. SF/15503.02467-32.

A partir daí, a denominação faz parte do conhecimento permanente dos usuários da rodovia. Para consolidar essa denominação e ao mesmo tempo prestar justa homenagem é que a presente proposição apresenta o nome de Henrique Herwig para denominar de maneira definitiva a rodovia em questão.

Herwig faleceu em 31 de maio de 1993, vítima de acidente automobilístico na rodovia que seu filho ajudara a duplicar.

Diante da importância para o Paraná e, por consequência, para o Brasil, seu nome merece adentrar no tempo futuro e ser lembrado como exemplo de honradez e trabalho incansável. Por isso, proponho que a Rodovia BR 376 seja denominada com o nome daquele grande brasileiro, catarinense e paranaense de coração.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

**Deputado BETO RICHA**  
(PSDB-PR)



\* C D 2 4 3 5 5 3 1 7 8 4 0 0 \*

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2024

Denomina “Rodovia Henrique Herwig” a BR376, no trecho situado entre São José dos Pinhais e Garuva.

**Autor:** Deputado BETO RICHA

**Relator:** Deputado MARCO BRASIL

#### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende denominar “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para apreciação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do RICD, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



\* C D 2 4 9 9 0 0 1 2 1 8 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame pretende denominar “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com seu Autor, a proposição busca prestar homenagem póstuma a Henrique Herwig, introdutor do estilo arquitetônico enxaimel na região de colonização alemã no Estado de Santa Catarina, característica predominante nas suas tradições culturais, e cujo filho participou da construção de mais de sete mil quilômetros de estradas no Estado do Paraná, tendo dado início à duplicação da rodovia BR-376, no trecho em epígrafe.

Inicialmente, convém salientar que a rodovia BR-376 é integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei)*

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza jurídica do âmbito desta Comissão. Entretanto, como forma de melhor



\* C D 2 4 9 9 0 0 1 2 1 8 0 0 \*

especificar o trecho objeto da homenagem e aperfeiçoar aspectos técnicos da proposição, proponho aprová-la por meio de um Substitutivo.

Destaco, por fim, que ainda que extrapolando sua competência, o Estado do Paraná já aprovou a homenagem de que trata a presente proposição por meio da Lei Ordinária nº 10.680, de 20 de setembro de 1993, sendo que desde então a referida denominação passou a fazer parte do conhecimento dos usuários da rodovia. Assim, entendo que a aprovação da presente medida legislativa é oportuna, pois contribuirá para a formalização dessa homenagem.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.789, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2024

Denomina “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2024.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator



\* C D 2 4 9 9 0 0 0 1 2 1 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.789/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marco Brasil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Luiz Fernando Faria - Vice-Presidentes, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Helena Lima, Marco Brasil, Mauricio Neves, Rosana Valle, Zé Trovão, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cobalchini, Daniel Trzeciak, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO  
Presidente

Apresentação: 14/11/2024 13:20:34.737 - CVT  
PAR 1 CVT => PL 2789/2024

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2024  
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Apresentação: 14/11/2024 13:20:34.737 - CVT  
SBT-A 1 CVT => PL 2789/2024  
**SBT-A n.1**

Denomina “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO  
Presidente**



\* C D 2 4 5 0 7 2 1 7 8 3 0 0 \*